

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Leia-se:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 10/02/2017, a servidora, MÁRCIA CRISTIANE HOLZ MAIA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300050789, para exercer a função de Coordenador Administrativo e Financeiro/Vice-Diretora da EEEMTI Josino Brito Tipologia 02, localizada no Município de Cacoal/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 451/17/CRH/SEDUC Porto Velho, 30 /03/2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº.044/CRE/SEDUC/PVH de 29/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a contar de 01/04/2017 o(a) servidor(a) PRISCILLA PANTOJA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional N-2, matrícula nº 300106936, para exercer a função de Secretária da EEEFM General Osório, Tipologia 02, localizada no Distrito de Calama baixo Madeira Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 452/17/CRH/SEDUC Porto Velho, 11 /01/2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº.145/CRE/SEDUC/PVH de 29/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 01/04/2017 o(a) servidor(a) REINALDO ROQUE DOS SANTOS MENEZES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional N-2, matrícula nº 300057415, para exercer a função de Secretário da EEEFM General Osório, Tipologia 02, localizada no Distrito de Calama baixo Madeira Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N.453/17/CRH/SEDUC Porto Velho, 29 /03/2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço Nº.009/CRE/SEDUC/PHA de 09/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a contar de 15/02/2017 a 16/03/2017 o(a) servidor(a) MARLI MOREIRA MORAES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional N-II, matrícula nº 300044547, para exercer a função de Secretária da EEEFM Alvarés de Azevedo, em substituição a MARIA PAULA MARICHELLO PADILHA que se encontra de Licença Médica Tipologia 04, localizada no município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 998/2017-GAB/SEDUC Porto Velho, 31 de março de 2017. Estabelece normas complementares para a oferta do Componente Curricular de Educação Física nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e, considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996; Lei 12.796/2013, Decreto – Lei n. 1.044/1969, Lei nº 9.696/1998; Lei Complementar nº 680/2012 – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração-PCCR/RO; Resolução CNE/CEB nº 7/2010, Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Resolução nº 138/99-CEE/RO; Resolução nº 030/04-CEE/RO; Resolução nº 1208/2016-CEE/RO; Portaria nº 757/08-GAB/Seduc; Portaria nº 3871/2015- GAB/Seduc; Portaria nº 4563/2015-GAB/Seduc; Portaria nº 1702/2016-GAB/Seduc; Portaria nº 2308/2016-GAB/Seduc; Portaria nº 2309/2016-GAB/Seduc; Portaria nº 2310/2016-GAB/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para a oferta do Componente Curricular de Educação Física nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º A Educação Física integrada à proposta pedagógica da escola funcionará da seguinte forma:

§ 1º Na etapa Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano Regular e do 5º ao 8º ano da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, no período diurno, deverão ser ministradas 02 (duas) aulas semanais de 48 (quarenta e oito) minutos, preferencialmente em dias alternados;

§ 2º Na etapa Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano Regular e do 5º ao 8º ano da modalidade EJA, no período noturno, deverão ser ministradas 02 (duas) aulas semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos, preferencialmente em dias alternados;

§ 3º Na etapa Ensino Médio Regular e modalidade EJA, no período diurno, deverá ser ministrada 01 (uma) aula semanal de 48 (quarenta e oito) minutos.

§ 4º Na etapa Ensino Médio Regular e na modalidade EJA, no período noturno, deverá ser ministrada 01 (uma) aula semanal de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 5º A carga horária do Componente Curricular de Educação Física deverá ser computada no mínimo do total da frequência, para fins de promoção ou retenção dos estudantes em todas as etapas de ensino e modalidades de educação.

Art. 3º O Componente Curricular de Educação Física deverá ser ministrado por professores devidamente habilitados, a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As aulas de Educação Física deverão ser ministradas no turno de matrícula do estudante conforme o quadro de horário da escola, não podendo ocorrer junção de turmas em qualquer etapa de ensino ou modalidade de educação.

Art. 4º A prática de Educação Física será facultativa para o estudante que:

I - cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - seja maior de trinta anos de idade;

III - esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigatório à prática da Educação Física;

IV- esteja amparado pelo Decreto – Lei n. 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969;

V - tenha prole.

Parágrafo Único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, o estudante deverá protocolar na Secretaria da Escola, documento legal com visto do professor de Educação Física da turma e da direção da escola.

Art. 5º O Componente Curricular de Educação Física deverá ser constituído como objeto de desenvolvimento das habilidades e competências do estudante em conformidade com os objetivos propostos e conteúdos previstos no Referencial Curricular Estadual.

Art. 6º A verificação do rendimento escolar no Componente Curricular de Educação Física deverá:

I. ser expressa em notas em uma escala de zero (0) a dez (10); e

II. prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º Na Etapa Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano, a avaliação da aprendizagem e rendimento escolar deverá ser realizada mediante:

I – o preenchimento da ficha de desenvolvimento do estudante considerando os aspectos: físico motor, cognitivo, emocional e inserção social. (Anexo I).

II – atribuição dos resultados em notas, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de acordo com os seguintes critérios de distribuição:

a) Desenvolvimento Físico, Motor e Cognitivo - DFMC = 0,0 a 7,0 pontos.

b) Desenvolvimento Sócio Afetivo em atividades em classe - DSA = 0,0 a 3,0 pontos;

§ 2º No Ensino Fundamental do 4º e 5º ano, a avaliação da aprendizagem e o rendimento escolar deverão:

I. ser realizados mediante o preenchimento da ficha de desenvolvimento do estudante considerando os aspectos: físico, motor, cognitivo, afetivo, social e as atividades em classe e extraclasse desenvolvidas (Anexo II).

II. atribuir resultados em notas, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de acordo com os seguintes critérios de distribuição:

a) Desenvolvimento Físico, Motor e Cognitivo - DFMC = 0,0 a 5,0 pontos.

b) Desenvolvimento Sócio Afetivo em atividades em classe - DSA = 0,0 a 3,0 pontos;

c) Desenvolvimento em Atividades Extraclasse - DAE = 0,0 a 2,0 pontos;

§ 3º A avaliação da aprendizagem e o rendimento escolar no Componente Curricular Educação Física do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular e EJA e para o Ensino Médio nas modalidades Regular e EJA deverão:

I. ser expressa em notas em uma escala de zero (0,0) a dez (10,0)

II. prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III. preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu Regimento;

IV. ser realizado por competências e habilidades, utilizando procedimentos e instrumentos diversos, respeitando os conteúdos propostos no Referencial Curricular Estadual.

V. cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

a) Atividade de classe – AC – 3,0 pontos;

b) Atividades Extraclasse – AEC – 2,0 pontos e

c) Avaliações Escritas – AE - 5,0 pontos.

§ 4º Os resultados do rendimento escolar do Componente Curricular de Educação Física não serão considerados para fins de promoção ou retenção do estudante no ano escolar ou outra forma de organização adotada pela escola.

Art. 7º É de responsabilidade da Supervisão Escolar, coordenar, orientar e acompanhar os professores de Educação Física no planejamento das aulas em conformidade com o Referencial Curricular Estadual e processo avaliativo.

§ 1º Para fins de planejamento e desenvolvimento das aulas de Educação Física para a pessoa com deficiência, o supervisor e o professor poderão buscar apoio didático e pedagógico junto ao Atendimento Educacional Especializado – AEE da sua escola ou em outra unidade escolar.

§ 2º Na elaboração do plano de ensino para as aulas de Educação Física o professor deverá contemplar os conteúdos previstos no Referencial Curricular do Estado e inserir conteúdos teóricos e práticos inerentes aos esportes e atividades físicas adaptadas.

§ 3º O professor de Educação Física em conformidade com a peculiar condição do estudante com deficiência deverá estimular e motivar sua participação nas atividades práticas desenvolvidas.

§ 4º A participação do estudante com deficiência nas aulas teórico/práticas de Educação Física deverá ser garantida em conformidade com suas peculiares, potencialidades e condições.

Art. 8º Compete ao professor do Componente Curricular de Educação Física:

I. participar da elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico-PPP da escola com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Referencial Curricular Estadual e peculiaridade local;

II. elaborar plano de ensino do componente curricular de Educação Física em conformidade com o Referencial Curricular Estadual e peculiaridade local.

III. realizar o planejamento das aulas de Educação Física, teórica e prática, com base no plano de ensino, em conjunto com os professores dos demais Componentes Curriculares da Área de Linguagens e com o Serviço de Supervisor Escolar;

IV. participar de formações continuadas oferecidas pela Secretaria Estadual de Educação de Rondônia - Seduc/RO.

V. realizar diagnóstico do crescimento, do desenvolvimento e dos indicadores de saúde do estudante.

VI. registrar, diariamente, no diário eletrônico os conteúdos ministrados e a frequência dos estudantes;

VII. participar da elaboração e realização de projetos educativos de caráter interdisciplinar, que visem à promoção do ensino e da aprendizagem em todas as etapas de ensino e modalidades de educação.

Art. 9º Compete à escola

:

I. repor materiais esportivos e pedagógicos que possibilitem o desenvolvimento pleno das aulas de Educação Física.

II. disponibilizar espaços físicos em condições de uso;

III. assegurar a manutenção dos materiais necessários para a coleta dos dados dos indicadores de saúde, crescimento e desenvolvimento do estudante.

IV. prover materiais próprios e específicos que não são fornecidos pela Seduc/RO.

V. garantir, prioritariamente, o uso de espaços característicos como quadras poliesportivas, ginásios, campos e espaços abertos para o desenvolvimento das aulas de Educação Física.

Art. 10 A aquisição e distribuição dos materiais esportivos, pedagógicos e equipamentos necessários para a coleta dos dados dos indicadores de saúde, crescimento e desenvolvimento do estudante é de responsabilidade da Seduc/RO.

Art. 11 A escola deverá realizar anamnese e diagnóstico do crescimento, do desenvolvimento e dos indicadores de saúde do estudante.

§ 1º A secretaria da escola ficará responsável pelo preenchimento da Ficha de Anamnese no ato da matrícula.

§ 2º A inserção das informações da anamnese no Sistema Codise - Controle Digital de Saúde do Estudante poderá ser realizada em conjunto com o professor de Educação Física e a secretaria da Escola.

§ 3º O diagnóstico do crescimento, do desenvolvimento e dos indicadores de saúde do estudante deverá ser realizado pelo professor de Educação Física 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira mensuração entre o início do ano letivo e final do primeiro bimestre, e a segunda até o início do quarto bimestre do ano letivo.

§ 4º O professor de Educação Física, em parceria com Programa Saúde na Escola - PSE, outras entidades públicas e/ou privadas, deverá realizar as mensurações de Peso e Estatura Corporal, cálculo do Índice de Massa Corporal - IMC concomitante com as medidas da Composição Corporal.

§ 5º Os dados colhidos nas mensurações de Peso e Estatura Corporal, cálculo do Índice de Massa Corporal - IMC e medidas da Composição Corporal deverão ser inseridos no Codise pelo Professor de Educação Física da escola.

§ 6º No caso de transferência do estudante a escola deverá garantir que os dados colhidos de Peso e Estatura Corporal, medidas da Composição Corporal e cálculo do Índice de Massa Corporal - IMC estejam inseridos no Codise.

§ 7º A Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar – Gefece/ Diretoria Geral de Educação-DGE/Seduc em parceria com o Programa Saúde na Escola – PSE poderá, conforme a necessidade, utilizar os dados inseridos no Codise para fins de diagnóstico geral e levantamento estatístico dos indicadores de saúde, crescimento e desenvolvimento do estudante na rede estadual de ensino.

Art. 12 As escolas deverão promover e estimular a participação de estudantes e professores de Educação Física nos eventos esportivos, culturais e de promoção da saúde no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 1º Para o cumprimento do caput deste artigo as escolas deverão elaborar projetos educativos na área de esporte, cultura e/ou promoção da saúde (Anexo III), conforme previsto no Projeto Político Pedagógico-PPP, que atenda:

I.a elaboração em conjunto com a equipe pedagógica da escola e professores sob o formato temático, contemplando ações interdisciplinares entre os diferentes componentes curriculares;

II.a temática em conformidade com as necessidades pedagógicas e realidade local;

§ 2º Os projetos de evento esportivo, cultural ou de promoção da saúde deverão ser encaminhados à Coordenadoria Regional de Educação – CRE de sua jurisdição para apreciação e deliberação.

§ 3º Os projetos e/ou ações educativas que contemplem experiências exitosas de ensino e aprendizagem poderão ser inscritos no Prêmio Experiências de Sucesso - Educação Física, realizado pela Seduc/RO, conforme critérios e exigências definidas em regulamento específico para o prêmio.

Art. 13 A programação dos Jogos Internos Escolares e do Festival Estudantil Rondoniense de Artes – Fera, em cada escola, deverá ser realizada no período que antecede a fase municipal dos Jogos Escolares de Rondônia – Joer e do Fera, conforme calendário disponibilizado pela Gefece/DGE/Seduc.

Art. 14 A direção da escola só poderá conceder dispensa ao estudante e ao professor de Educação Física para participação em eventos oficiais escolares no âmbito interestadual e internacional, com autorização formal do titular da Seduc.

Art. 15 Os estudantes que competirem em eventos oficiais, onde sua participação foi autorizada pela direção da escola, deverão ter assegurados todos os direitos concernentes as atividades pedagógicas desenvolvidas na sua ausência, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. Para que não haja prejuízo ao estudante participante em eventos oficiais, caberá às escolas:

I – garantir a oferta dos conteúdos de todos os componentes curriculares desenvolvidos no período em que o estudante estiver participando de eventos oficiais.

II – prever e prover mecanismos para assegurar o cumprimento da carga horária e avaliação de aprendizagem em todos os componentes curriculares.

III - realizar planejamento de operacionalização de aulas para o período de realização dos eventos oficiais.

Art. 16 As escolas em que os professores se ausentaram das atividades em sala de aula para acompanhar estudantes nos eventos oficiais obedecerão aos seguintes critérios:

I - as aulas de Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão trabalhadas com atividades dirigidas pelo professor regente da turma, de acordo com o planejamento do professor do Componente Curricular de Educação Física.

II – para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio poderão ser viabilizadas alternativas dentre as quais:

a)A elaboração de planejamento compensatório para as aulas de Educação Física pelo professor responsável pela turma/ano escolar.

b)Providenciar professor substituto para desenvolvimento das aulas de Educação Física;

c)Disponibilizar hora extra para o professor responsável pela turma/ano escolar ou para o professor substituto;

d)

Art. 17 As escolas que servirão de alojamento em eventos e competições oficiais deverão adequar seu calendário em conformidade com o calendário oficial da Seduc.

Art. 18 A preparação e o acompanhamento de equipes para participação em competições esportivas oficiais deverão ser realizados por profissional devidamente regular no CREF/RO, sendo que o tempo reservado para treinamento obedece à legislação vigente.

Parágrafo único. Para a operacionalização dos treinamentos preparatórios em cada escola, visando à participação no Joer e JEJ deverá ser observado o disposto na legislação vigente.

Art. 19 Inserir parágrafo no art. 5º da Portaria que estabelece normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas estaduais com a seguinte redação:

§ A avaliação dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental no Componente Curricular de Educação Física será regulamentada em Portaria específica.

Art. 20 A Gerência de Controle, Avaliação e Estatística – GCAE/DGE/Seduc e a Gefece/DGE/Seduc, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Educação – CREs/Seduc, serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e apoio quanto ao cumprimento desta Portaria.

Art. 21 Esta Portaria e anexos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 704/2011-GAB/Seduc, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 1.702 em 29.03.2011, página 23, e demais disposições em contrário.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Anexo I – Ficha de Desenvolvimento Individual do Estudante
Ensino Fundamental 1º ao 3º Ano

Identificação Geral	
Nome do estudante:	
Data _____ de _____ Nascimento: _____ / _____ / _____	Sexo: F () M ()
Ano letivo:	
Nome do Professor:	Turma:

Quanto ao desenvolvimento, motor e cognitivo (0 a 7,0)	Pontos	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim
Apresenta coordenação motora ampla de acordo com a sua faixa etária	0 a 1,0				
Apresenta coordenação motora fina de acordo com a sua faixa etária	0 a 1,0				
Domina conceitos de lateralidade de acordo com sua faixa etária	0 a 1,0				
Possui equilíbrio de acordo com sua faixa etária	0 a 1,0				
Identifica as partes do corpo de acordo com a sua faixa etária	0 a 1,0				
Anda, corre, gira, salta, rola sem dificuldade (habilidades motoras fundamentais)	0 a 1,0				
Compreende o movimento rítmico	0 a 0,5				
Demonstra representação da expressão corporal	0 a 0,5				
Nota 1	7,0				
Quanto ao desenvolvimento sócioafetivo em atividades em classe (0 a 3,0)	Pontos	1º bim	2º bim	3º bim	4º bim
Interessa-se pelas atividades desenvolvidas	0 a 0,3				
Respeita a opinião dos colegas	0 a 0,2				
Aceita a participação dos colegas	0 a 0,2				
Brinca e participa de atividades em equipe	0 a 0,3				
Tem bom relacionamento com os colegas	0 a 0,2				
Tem bom relacionamento com o (a) professor (a)	0 a 0,3				
Tem iniciativa própria no grupo	0 a 0,3				
Assiduidade	0 a 0,2				
Cuidados com o material esportivo e de recreação	0 a 0,2				
Hábitos higiênicos	0 a 0,3				
Autoconfiança	0 a 0,3				
Cooperação	0 a 0,2				
Nota 2	3,0				
Nota final (nota1 + nota2)	10,0				
Observações e recomendações gerais:					

LEGENDA ASPECTOS FÍSICOS, MOTORES E COGNITIVOS:

Precisa melhorar – 0 a 2,0
Bom – 2,1 a 5,0
Excelente – 5,0 a 7,0

LEGENDA ASPECTO SOCIAL:

Precisa melhorar – 0 a 0,9
Bom – 1,0 a 1,9
Excelente – 2,0 a 3,0

Anexo II- Ficha de Desenvolvimento Individual do Estudante
Ensino Fundamental 4º ao 5º Ano

Identificação Geral					
Nome do Estudante:					
Data _____ de _____ Nascimento: _____ / _____ / _____	Sexo: F () M ()				
Ano letivo:					
Nome do Professor:	Turma:				
Quanto ao Desenvolvimento Físico, Motor e Cognitivo (0 A 5,0)	Pontos	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim
Apresenta domínio na coordenação motora ampla conforme faixa etária.	0 a 0,4				
Apresenta domínio na coordenação motora fina conforme faixa etária.	0 a 0,4				
Tem domínio na lateralidade.	0 a 0,4				
Domina as capacidades físicas exigidas para a faixa etária, ao se locomover.	0 a 0,5				
Consegue expressar-se e comunicar-se utilizando diferentes linguagens corporais.	0 a 0,4				
Domina as habilidades motoras fundamentais (andar, correr, girar, saltar, rolar).	0 a 0,5				
Demonstra habilidades de concentração, atenção e raciocínio lógico.	0 a 0,4				
Expõe novidades e acontecimentos do seu cotidiano, apresentando a sequencia lógica dos fatos.	0 a 0,4				
Conhece e cuida do próprio corpo adotando hábitos de vida saudáveis.	0 a 0,4				
Reconhece noções básicas de jogos, regras e suporta frustrações.	0 a 0,4				

Adota postura de autocuidado com o material esportivo e hábitos higiênicos.	0 a 0,4				
Utiliza diferentes fontes de informação, linguagem corporal e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimento.	0 a 0,4				
Nota 1	5,0				
Quanto Ao Desenvolvimento Sócioafetivo Em Atividades Em Classe (0 A 3,0)	Pontos	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim
Interessa-se pelas atividades desenvolvidas e respeita as opiniões dos colegas.	0 a 0,3				
Participa de atividades em equipe, respeitando limites, regras e combinados.	0 a 0,3				
Aceita a participação, inserção e interage com os amigos nas atividades.	0 a 0,3				
Tem bom relacionamento com os colegas e professores.	0 a 0,3				
Participa de atividades corporais estabelecendo relações equilibradas construtivas com os demais participantes.	0 a 0,3				
Possui capacidade de resolver conflitos e acalmar-se facilmente.	0 a 0,3				
Valoriza a importância da participação, cooperação e não somente competição.	0 a 0,3				
Apresenta comportamento cooperativo, autoconfiante, curioso e criativo.	0 a 0,3				
Comunica-se com clareza e objetividade	0 a 0,3				
Adota atitudes de respeito mútuo, participação e solidariedade em situações lúdicas e esportivas.	0 a 0,3				
NOTA2	3,0				
Quanto ao Desenvolvimento em Atividades Extraclases (0 a 2,0)*	Pontos 0 a 2,0	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim
Nota 3	2,0				
Nota Final (Nota1 + Nota2 + Nota3)	10,0				

Observações e Recomendações Gerais:

LEGENDA ASPECTOS SÓCIO**AFETIVO:**Precisa melhorar – 0 a 0,9
Bom – 1,0 a 1,9**LEGENDA ASPECTO FÍSICO MOTOR E COGNITIVO:**Precisa melhorar – 0 a 1,5
Bom – 1,6 a 3,0
Excelente – 3,1 a 5,0**LEGENDA ATIVIDADES EXTRACLASSES**Precisa melhorar – 0 a 0,5
Bom – 0,6 a 1,0
Excelente – 1,1 a 2,0

_____, _____ de _____ de 20____.

Anexo III - Modelo de Projeto Educativo para o Ensino Fundamental e Médio

Título do Projeto Educativo

Escola:	
Ano/ Turma:	
Professor (es):	
Tipo:	() Disciplinar () Interdisciplinar () Transdisciplinar
Componente Curricular Interdisciplinar:	
Previsão de Aulas:	
Tipo de Evento	() Esportivo () Cultural () Saúde
Temática abordada (Tema Gerador):	
Justificativa e Relevância: (Caracterização do perfil do estudante e realidade da escola; Detalhamento do objeto e da situação problema abordada no projeto; Exposição sucinta da importância e soluções propostas).	
Habilidades e Competências a serem trabalhadas e alcançadas: (expor em conformidade com os conteúdos que serão contemplados no projeto).	
Conteúdos Contemplados (em conformidade com o referencial curricular do estado):	
Métodos e estratégias utilizadas (Destacar as atividades e/ou ações que pretende desenvolver; Detalhar o processo de sistematização e desenvolvimento de cada atividade e/ou ação; Definir as estratégias e ferramentas didáticas pedagógicas utilizadas).	

Recursos Didáticos:	Físicos: Materiais: Audiovisuais e tecnológicos:												
Critérios de Avaliação do Projeto Executado:	A forma de conduzir o trabalho foi adequada? () Sim () Não () Em Partes												
	Foram feitas intervenções sempre que necessário? () Sim () Não () Pouco												
	As atividades corresponderam aos objetivos de cada etapa? () Sim () Não () Em Partes												
	Os materiais utilizados foram adequados? () Sim () Não () Em Partes												
	O tempo previsto foi suficiente? () Sim () Não												
Avaliação da aprendizagem dos estudantes	() Auto avaliação dirigida aos objetivos da aula; () Avaliação Formativa (percepção do professor quanto à evolução, desempenho e aprendizagem individual de cada estudante); () Relato de aprendizagem dos conteúdos.												
Resultados Esperados e/ou a alcançar													
Referências Utilizadas:													
Cronograma de Execução:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Dia</th> <th>Ação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	Mês	Dia	Ação									
	Mês	Dia	Ação										
Parcerias:													
Anexos:													

PORTARIA Nº 1.000/2017-GAB/SEDUC Porto Velho, 03 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar nova composição à Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como elaborar termo de recebimento dos serviços prestados pela empresa - Ticket Soluções HDFGT S/A, à Secretaria de Estado da Educação, objeto do Contrato nº 059/PGE-2015 pertencente ao Processo Administrativo nº 01-1601.002828-0000/2015.

Art. 2º Designar os membros, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída:

Nome	Matrícula	Função
Suzi dos Santos Souza	300123196	Presidente
Ildelfonso Albino Vieira Ramos	300118331	Membro
Reginaldo Souza Gomes	300026165	Membro

Art. 3º Compete à comissão:

1. Acompanhar o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos Oficiais da Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Estado de Rondônia;

2. Expedir Termo de recebimento de materiais/serviços, executados pela contratada;

3. Certificar as notas fiscais referentes à execução e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 4º Revoga-se a Portaria de nº 2662/2016-GAB/SEDUC, de 17 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 155, página 36, de 19 de agosto de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de março de 2017.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

SEJUCEL

PORTARIA SEJUCEL/SUPERINTENDÊNCIA Nº 35/2016

SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS DE RONDÔNIA
SART 2017

O Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, no uso das suas atribuições previstas no inciso II e IV, do art. 71, Seção IV, da Constituição Estadual, em observância aos dispostos nas Leis 2.745, 2.746 e 2.747, DE 18 de maio de 2012 e no Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, e na Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

1. DO OBJETO:

1.1. Criado através do Decreto nº 5272 de 17 de setembro de 1991, publicado no DOE nº 2375 de 23 de setembro de 1991, promoção do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, o Salão de Artes Plásticas de Rondônia - SART 2017, tem por objetivo:

1.1.1. Incentivar a produção e a difusão das artes plásticas principalmente de Rondônia, proporcionando a pesquisa e a busca de novos conceitos.

1.1.2. Valorizar e fortalecer a diversidade da cultura e das artes contemporâneas; das novas linguagens e da transversalidade das artes, promovendo a democratização e o acesso à cultura.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Fonte própria da SEJUCEL, previstos no Programa de nº P/A: 16.004.13.392.1215.4023 – Gerenciar o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC – grupo de despesa nº 33.90.31 com aporte financeiro de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

2.2 Serão destinados ao todo: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para premiação deste edital. Os custos administrativos serão bancados pela SEJUCEL.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.